

Direito à cidade e assistência social: o amparo oferecido por um albergue à população em situação de rua

LUIZ FERNANDO DUARTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

PRISCILLA BORGONHONI CHAGAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

DIREITO À CIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: O AMPARO OFERECIDO POR UM ALBERGUE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

1 INTRODUÇÃO

A consolidação da cidadania exige das sociedades e dos governos um compromisso permanente com uma distribuição mais justa de oportunidades, com o enfrentamento das acentuadas desigualdades sociais e a melhoria das condições de vida da população. A expressão “direito à cidade” sintetiza um compromisso com a concretização de direitos fundamentais da cidadania social e política. Sua abordagem associa a perspectiva territorial à defesa de uma atuação governamental por meio de políticas públicas interdependentes, para a efetiva garantia de direitos (MESQUITA; SILVA; PASSOS, 2016). De forma mais específica, o direito à cidade traduz o anseio de assegurar aos cidadãos o direito de “habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas e sustentáveis” (BRASIL, 2016).

O debate central quanto a direitos humanos se remete ao direito à cidade, uma vida que possa se desenvolver no espaço urbano e coletivo e que possa conseguir resistir ao processo de segregação. Enfim, nas palavras de Lefebvre (2001, p. 134), o direito à cidade “[...] se manifesta como a forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar”. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade. É preciso compreender que todas as pessoas que habitam de forma permanente ou transitória as cidades são titulares do direito à cidade. Esse entendimento foi adotado pela Nova Agenda Urbana, aprovada na Conferência das Nações Unidas do Habitat III, na cidade de Quito em 2016, que no seu parágrafo 11 versa sobre a visão do direito à cidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017, p. 5). Assim, essa Nova Agenda Urbana exige uma articulação de esforços governamentais não apenas em áreas tradicionalmente relacionadas à gestão das cidades (como habitação, saneamento, transporte), mas também no campo da política social.

Um dos grupos que carece de políticas mais efetivas é a população em situação de rua (PSR). A expressão “situação de rua” traduz bem as condições de fragilidade, incerteza, provisoriade e precariedade nas quais vivem indivíduos e grupos sem-lugar que, regra geral, não utilizam “moradia convencional regular”. Essa população ocupa os logradouros públicos das cidades brasileiras para fins de moradia, trabalho ou apenas para transitar. Essa complexa e dinâmica relação urbana existente entre a população em situação de rua, as instituições assistenciais público-privadas e a população em geral ainda é pouco discutida nos meios acadêmicos e quando ocorre é no âmbito do direito, antropologia ou saúde (BEZERRA et al., 2015; HALLAIS; BARROS, 2016) e mais recentemente nos Estudos Organizacionais (HONORATO; SARAIVA, 2016; COSTA JUNIOR; CHAGAS; OLIVEIRA, 2022).

A pandemia da Covid-19 elevou ainda mais a vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de rua, ampliando o contingente populacional e mudando o perfil dessa parcela da população (CARREIRO; JABUR, 2022). Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2022), a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas. Os novos integrantes da PSR agora são também trabalhadores que perderam seus empregos e casas devido à atual conjuntura. Estudos apontam que a pandemia agravou as condições de vida dos trabalhadores residentes em favelas e intensificou a regressão dos direitos sociais (FARAGE; BARROS, 2022), bem como levou mais pessoas a habitarem as ruas e logradouros públicos.

A resistência das pessoas em situação de rua para sobreviver muitas vezes é enfrentada com violência e repressão por parte do Estado e da sociedade em geral. A criminalização da pobreza e da mendicância, a remoção forçada de acampamentos e a falta de acesso a serviços

básicos são algumas das formas de violência que essa população enfrenta. Segundo Melo (2016) essa população é vítima de uma violência generalizada, vindo de agentes de segurança pública, como a polícia e guardas municipais; por parte do Poder Público, por omissão, em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos, como o recolhimento dos pertences dessas pessoas. A própria sociedade civil, respaldada por um sistema de exclusão, protagoniza casos absurdos, agredindo verbal e fisicamente, e, no extremo, buscando exterminá-los, como os relatos de homicídios e tentativas de homicídios.

Em Maringá, uma pesquisa censitária desenvolvida pelo Observatório das Metrópoles - Núcleo Maringá, realizada nos anos de 2015 a 2019, confirmou o aumento da população em situação de rua nesta cidade (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2019). Entre os anos de 2000 a 2022 a pandemia da Covid-19 impossibilitou a realização da pesquisa conforme ocorreria nos anos anteriores, no entanto, é notória a presença constante dessas pessoas nos semáforos, pernoitando sob marquises e nas instituições acolhedoras. A cidade possui, desde sua origem, um planejamento urbano caracterizado pela segregação social e pela valorização imobiliária. Alguns grupos sociais não admitem a existência da PSR, pois estes contrastam a imagem de cidade bela que se pretende projetar. De um lado há empresas que buscam uma valorização arquitetônica para a cidade e, de outro, a própria população vulnerável que busca ocupar um espaço urbano que também é seu por direito.

Apesar da grande relevância do tema, as discussões sobre população em situação de rua não são prioritárias por parte dos defensores dos direitos, o que é reflexo da invisibilidade do morador de rua para grande parte da sociedade. Nesse contexto, é fundamental o desenvolvimento de estudos que analisem as condições em que se encontram os moradores de rua de diferentes localidades e o que vem sendo feito pelos municípios e entidades assistenciais.

Uma das entidades que prestam serviços assistenciais à população em situação de rua em Maringá é o Albergue Santa Luiza de Marilac, entidade não governamental que busca com suas ações de apoio garantir a essa população vulnerável o direito à cidade. Segundo o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2009a), o Albergue está inserido como um serviço de proteção social especial de alta complexidade pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, devido ao seu caráter de serviço de acolhimento institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa de passagem. O trabalho do Albergue visa apoiar a população mais vulnerável e oferecer-lhes uma oportunidade de vida decente.

Neste contexto, partindo do pressuposto de que a assistência social e o direito à cidade são temas interconectados, uma vez que a garantia do acesso à cidade e seus recursos é essencial para a promoção da dignidade humana e do bem-estar social, o objetivo deste artigo é compreender as ações de assistência social promovidas pelo Albergue Santa Luiza de Marilac de Maringá à população em situação de rua como forma de lhes garantir o direito à cidade. O trabalho está dividido em seis seções, além desta introdução. Na seção a seguir é caracterizada a população em situação de rua no Brasil, onde são discutidos aspectos conceituais, históricos e sociais desse grupo populacional. Logo após são debatidos o direito à cidade e a população em situação de rua, dando foco na importância de se considerar o Estatuto da Cidade e seus componentes a fim de se alcançar cidades mais justas e inclusivas à toda a população. A quarta seção apresenta uma discussão sobre a assistência social no Brasil, com foco na população em situação de rua. Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa são apresentados na seção 5. Na sequência, apresentam-se as ações do

Albergue Santa Luiza de Marillac e os trabalhos desenvolvidos como forma de garantir à PSR o direito à cidade. Por fim, a sexta seção apresenta as considerações finais do trabalho.

2 UMA BREVE CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

O conceito sobre a população em situação de rua é formado pela característica de inexistência de uma moradia convencional. Para Nonato e Raiol (2016) há consenso na literatura corrente e especializada de que as pessoas em situação de rua constituem um segmento social extremamente heterogêneo, apresentando especificidades em sua composição, com múltiplas subjetividades de indivíduos e singularidades internas, com perfis socioeconômicos bastante diversificados. Esse público tem em comum a condição de pobreza extrema, o absoluto despojamento material, o extremo da exclusão social, o elevado grau de miserabilidade e sofre com o risco social, resultado de tormentosas desigualdades sociais, encontrando-se, assim, imerso em sistemáticas carências de oportunidades e vive em condições de vulnerabilidades socioeconômicas associadas e cumulativas, correspondendo, portanto, a um verdadeiro fenômeno social.

Segundo Silva (2009), o fenômeno surgiu no seio do pauperismo generalizado na Europa Ocidental do final do século XVIII, compondo as condições históricas necessárias à produção capitalista, entre elas a formação do exército de reserva, descrito por Marx como condição para a perpetuação do sistema capitalista, “[...] aquela parcela da classe trabalhadora que perdeu a condição de sua existência, a venda da força de trabalho, e vegeta na base da caridade pública” (SILVA, 2009, p. 97).

Além da questão histórica, há uma multiplicidade de fatores que caracterizam o fenômeno da população em situação de rua, ou seja, não é um aspecto único e determinante que conduz uma pessoa à condição de vulnerabilidade na rua, mas vários deles. Há fatores estruturais como ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social que empurram um significativo contingente para as ruas.

Barbosa (2018) apresenta a trajetória recente das políticas públicas de atenção à população em situação de rua. A partir de 2003, são iniciados encontros do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva com catadores de material reciclável e pessoas em situação de rua, por ocasião do Natal, perdurando até 2014. Em 2005, foi realizado o I Encontro Nacional sobre População de Rua em Situação de Rua. No ano seguinte, a Lei no 11.258 altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua. Em 2009, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) é instituída e cria-se o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (DECRETO 7.053/2009). O Decreto 7053/2009 assim caracteriza essa população,

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Assim, por meio do Decreto 7.053/2009 foram estabelecidas políticas assistenciais e de controle, através de parcerias público-privado com objetivo de garantir a essa população vulnerável amparo assistencial necessário. Tal ordenamento jurídico teve sua revogação através do Decreto 9.894/2019 que organizou e estabeleceu as Diretrizes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da PNPSR.

Numa visão comum, a população em situação de rua é vista como desprovida de relações familiares, de afeto, de ajuda. Trata-se, muitas vezes, de um imaginário que alimenta imagens de sujeitos solitários, abandonados, frágeis, passivos e impotentes frente às adversidades e, por isso, merecedores de ajuda e caridade. De forma ambígua, também são avaliados como os algozes de seus próprios males, sujeitos desviantes, vagabundos, inadaptáveis ao trabalho e que, por isso, deveriam estar presos por seu “potencial criminoso” e por ameaçarem a ordem pública (LEMÕES, 2020, p. 34).

É possível apontar vários motivos e razões que levaram pessoas a viverem nas ruas, o uso abusivo de álcool e outras drogas, o rompimento de vínculos e os conflitos familiares (incluindo separação conjugal), o desemprego e o prazer da liberdade que é vivenciado na rua (CAMPOS, 2012; COSTA, MESQUITA; CAMPOS, 2015). Campos (2012) aponta que as questões multifatoriais que ocasionam a situação de rua podem acontecer de forma gradual e processual, culminando na ocupação da rua de forma permanente.

Diante deste cenário, esse fenômeno carece da devida atenção por parte do Poder Público, que se utiliza das mais variadas estratégias para suprimi-los. Nesse contexto, é primária a necessidade de dar visibilidade ao fenômeno população em situação de rua, disseminando densa e crítica reflexão sobre esse segmento social, o que demanda trazê-lo para o centro do debate sociopolítico como tarefa ética inadiável e fundamental, dando vazão às questões atinentes às agruras socioeconômicas e políticas que as pessoas em situação de rua enfrentam, tema cujo estudo, ainda que extremamente relevante, carece de compreensão sistêmica e publicização.

Assim, é preciso discutir o direito à cidade a essas pessoas, uma vez que a população em situação de rua no Brasil cresceu 211% entre 2012 e 2022 (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2022). Trata-se de uma expansão muito superior à da população brasileira na última década, de apenas 11% entre 2011 e 2021. Diante da realidade dessa população em situação de rua no Brasil é possível notar que essas pessoas habitam e vivem na cidade e possuem assim como todas as outras o direito a viver ou conviver nesses espaços públicos. Nesse sentido, o tópico a seguir aborda a relação entre o direito à cidade e a PSR.

3 O DIREITO À CIDADE E AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O direito à cidade corresponde ao “direito à vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 118). Assim, é importante considerar que o direito à cidade, enquanto núcleo que conforma diferentes direitos de cunho social e coletivo a serem exercidos pelos atores urbanos possui o condão de transformar a cidade em espaço de disputas e manuseios por diferentes sujeitos, que abarcam os capitalistas, os movimentos sociais e os grupos minoritários e não hegemônicos (HARVEY, 2014).

Nesse sentido, Lefebvre (2001) e Harvey (2014) defendem o direito à cidade como uma reivindicação sobre os processos de urbanização, de como as cidades são feitas e refeitas, de modo a tornar a sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, os autores apresentam o direito à cidade como um direito ativo de moldar o espaço urbano de acordo com as necessidades coletivas, de maneira que possa proporcionar condições de vida adequadas a todos os cidadãos.

O direito à cidade, dessa forma, é um direito coletivo e social que demanda esforço de todos que dela fazem parte, de todas as classes e cenários existentes na cidade para que as formações dos direitos políticos abranjam os cidadãos e que, assim, se construam de fato solidariedades sociais. Não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com as necessidades de todos os cidadãos (HARVEY, 2014).

Nesse sentido, o direito à cidade demanda um esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos (HARVEY, 2014). O direito à cidade só é construído e de fato abrangente para todos os cidadãos se for construído na coletividade, em que todos consigam ter os mesmos direitos. É nesse sentido que a luta por esse direito deve ser construída. Portanto, uma vez que o processo de urbanização é um dos principais fenômenos da sociedade atual, o direito à cidade se configura, assim, pela determinação de um controle que seja democrático, onde a utilização dos excedentes na urbanização seja assunto pautado não por um, mas todos os agentes envolvidos (HARVEY, 2014).

O artigo 182 da Constituição Federal de 1988 definiu como objetivo dessa política o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, e o Estatuto da Cidade (2008) ao tratar do direito a cidades sustentáveis considera que esse direito deve ser garantido para as presentes e futuras gerações. O município, com base em suas competências constitucionais sobre a política urbana, pode perfeitamente estabelecer que os habitantes que vivem em seu território são os titulares desse direito.

Com uma leitura integrada do texto constitucional sobre a política urbana e o conceito jurídico sobre o direito à cidade no Estatuto da Cidade (2008), se pode afirmar que as pessoas titulares desse direito são os habitantes das gerações presentes e futuras das cidades, dentre os quais estão incluídos os habitantes na condição de população de rua. Esses habitantes por estar na condição de informalidade ou mesmo ilegalidade, por viverem em espaços públicos, não podem sofrer com o impedimento para serem considerados habitantes titulares do direito à cidade.

A Nova Agenda Urbana na parte que versa sobre a chamada de ação (Parágrafo 20) deixa claro que essas pessoas devem ter uma particular atenção por serem pessoas que sofrem discriminação. É preciso reconhecer a necessidade de conferir particular atenção ao enfrentamento das múltiplas formas de discriminação enfrentadas por, entre outros, mulheres e meninas, crianças e jovens, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, idosos, povos indígenas e comunidades locais, moradores de favelas e assentamentos informais, pessoas sem-teto, trabalhadores, pequenos produtores rurais e pescadores artesanais, refugiados, retornados, deslocados internos e migrantes, independentemente de sua condição migratória.

Com base no direito fundamental de que nenhuma pessoa pode sofrer qualquer tipo de discriminação e no princípio das funções sociais da cidade, os habitantes na condição de moradores de rua que se encontram em situação de marginalidade e vulnerabilidade não podem ser excluídos da condição de cidadania e, portanto, não podem ser excluídos da condição de habitantes quanto à titularidade do direito à cidade.

Assim, para que a população em situação de rua possa ter assegurado o seu direito à cidade, é preciso a ação dos agentes públicos e privados, operacionalizando suas atividades de forma estratégica a fim de possibilitar um eficiente amparo a essas pessoas. É importante o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a toda a população direitos iguais e uma distribuição dos excedentes econômicos de forma a garantir então uma condição de vida digna para toda a população. Para isso é necessário a mudança de compreensão do que se pretende realizar com as práticas dos serviços sociais realizados para a sociedade.

Nesse contexto, para garantir o direito à cidade para a população em situação de rua, é necessário que as autoridades locais e a sociedade em geral trabalhem juntas para garantir que essas pessoas tenham acesso a serviços básicos e às oportunidades oferecidas pela cidade. Isso inclui o desenvolvimento de políticas de habitação acessíveis, a promoção de programas de emprego e treinamento profissional, bem como o combate à discriminação e à violência contra a população em situação de rua.

Esse é o papel da assistência social, que segundo Mestriner (2008), consiste em um conjunto de ações e atividades, público e/ou privado, com o objetivo de suprir, sanar ou prevenir, através de tecnologias específicas, as necessidades e carências dos indivíduos e/ou dos grupos, no que diz respeito à sobrevivência, convivência e autonomia social. Nessa esteira, a seção a seguir analisa as ações de assistência social promovidas pelo Albergue Santa Luiza de Marillac à população de rua em Maringá.

4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A atenção à questão social como objeto de trabalho é materializada no campo das diversas políticas sociais. Para isso, é necessária a mudança de compreensão do que se pretende realizar com as práticas dos serviços sociais realizados para a sociedade, bem como políticas sociais que garantam a toda a população, direitos iguais e uma distribuição dos excedentes econômicos de forma a garantir então uma condição de vida digna para toda a população.

A assistência como uma Política Nacional de Assistência Social é instituída no campo da Seguridade Social como direito de cidadania e dever do Estado, considerando o disposto no artigo 18, incisos I, II, IV, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelece a universalidade, a dignidade e a autonomia como princípios fundamentais da assistência como uma política de proteção social. Com efeito, o auxílio ao outro necessitado é uma prática antiga, uma vez que em diferentes sociedades a solidariedade dirigida ao pobre, viajante, doente ou incapaz sempre esteve presente. Essa ajuda pautava-se na compreensão de que na humanidade sempre existirão os mais frágeis (NOZABIELLI et al., 2006).

Existem, então, duas posições da prática assistencial. Na primeira, a assistência é exercida como caridade, dependente de iniciativas particulares, consistindo, portanto, em ações pontuais, fundadas no espírito cristão de amor ao próximo e na benemerência dos indivíduos. A ajuda é direcionada aos pobres, famintos, idosos, doentes, pessoas com deficiência, incapazes para o labor, enfim, a todos aqueles que suscitem misericórdia. Na segunda, a assistência é uma política de Estado.

A Constituição Federal de 1988 é o divisor de águas entre a caridade e a política de proteção social, que compreende "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL, 1988). Trata-se, então, da assistência como direito do cidadão e obrigação do Estado. A nova concepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social, tem duplo efeito: o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. (MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, 2009a).

Para Souza (2015), as políticas de assistência social atuais ainda estão fundadas no paradigma assistencialista e filantrópico, o que impede uma transformação das questões estruturais, mantendo o *status quo* e produzindo modos de subjetivação alienados. Souza

(2015) defende como necessária uma transição na prática das ações assistencialistas para ações que fomentem a emancipação e inclusão social, evidenciando a importância do desenvolvimento de ações Inter setoriais.

Al Alam (2014) afirma serem necessárias discussões sobre as reais necessidades da população em situação de rua, de modo a reconhecer suas vulnerabilidades e desenvolver ações de atenção à saúde e assistência social com qualidade, comprometidas com direitos humanos e sociais, desenvolvidas no território. Matraga, Araújo-Jorge e Wimmer (2014) afirmam que para ofertar um cuidado contextualizado e humanizado às pessoas em situação de rua, são necessárias ações que preparem os profissionais em educação permanente, educação popular e arte.

Para Miranda (2014), a situação de rua é a forma mais nítida da desigualdade social, o que invoca a necessidade da construção de ações afirmativas na garantia de direitos, dentre eles o direito à saúde. Para o autor, existem iniquidades que impedem o acesso direto e livre dessa população aos serviços de saúde, indicando serem necessárias ações e estratégias que modifiquem essa situação. Para Nogueira (2008), pessoas em situação de rua têm como principal meio de acesso à saúde os serviços que atendem urgências e emergências. Ferreira (2015) aponta que há uma inadequação organizacional em relação aos profissionais da rede de saúde: constata que ainda há preconceitos e estigmas em relação às pessoas em situação de rua, o que demonstra ser necessário engajamento da gestão a fim de ofertar uma política de cuidado que compreenda essas pessoas como cidadãos de direitos.

Reis (2014) aponta o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), que está inserido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como um espaço potente que possibilita a criação de vínculos e atende as necessidades imediatas da população. Porém, destaca a necessidade de que esse serviço assistencial ofereça um “[...] processo de consciência desses sujeitos, despertando-lhes sua capacidade de agentes históricos que respondem a determinadas necessidades, sendo capazes de ressignificá-las” (REIS, 2014, p. 144).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2009b), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao SUAS: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais.

Efetivamente, as responsabilidades e competências para a operacionalização da assistência - tais como os níveis e instrumentos de gestão, critérios de partilha e transferência de recursos, proteções a serem ofertadas - são divididas entre as três esferas de governo, federal, estadual e municipal, possibilitando a implementação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, a PNAS/SUAS constitui uma rede de proteção social extensiva a todo território nacional.

A PNAS/SUAS é uma estratégia de produção de autonomia, pois as políticas públicas implicam a transformação do estatuto ético e político do beneficiário, da condição de miserável, alvo do assistencialismo e da caridade, para o de sujeito de direito. Tal estatuto

assegura não somente que o indivíduo seja assistido em suas necessidades básicas, mas também na instauração das condições para o exercício da cidadania pela conquista da autonomia, pois a assistência opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança da assistência social.

A seção a seguir descreve os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo se caracteriza por ser uma pesquisa qualitativa e descritiva, uma vez que procurou descrever, decodificar e interpretar os sentidos do fenômeno em seus contextos sociais normais (CASSEL; SYMON, 1994). O tipo de corte realizado foi o seccional com perspectiva longitudinal de cinco anos, contemplando os anos de 2018 até março de 2023, uma vez que os dados levantados se deram a partir da data em que a atual gestão assumiu a direção da Instituição. Primeiramente foi utilizada a pesquisa documental, especialmente os diplomas jurídicos pertinentes, notadamente à Constituição da República e ao Estatuto da Cidade, principal marco jurídico atinente ao direito à cidade. Somado a isso, foram analisados livros e artigos referentes à tipificação de assistência social, para a qualificação da organização estudada.

Foram também levantados documentos da Instituição, como estatutos, registros históricos (documentos, fotografias, notícias), financeiros, regimento e dados cadastrais de voluntários e parceiros da instituição. Cellard (2008) descreve que os documentos podem englobar a natureza iconográfica (linguagem visual), monumentos e cinematográfica (filmes), bem como qualquer outro tipo de depoimento registrado e objetos cotidianos de uma determinada realidade.

Os dados primários foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, aplicadas ao atual gestor responsável pelas decisões gerenciais e operacionais do Albergue Santa Luiza de Marilac e também a um funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa. As observações não-participantes foram registradas em blocos de notas e utilizadas para a descrição da infraestrutura física e dos procedimentos operacionais e administrativos da instituição e foram fundamentais para a compreensão da rotina de atendimento aos usuários e serviços prestados.

Quanto ao tratamento dos dados primários, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2011). Assim, após o recebimento das entrevistas já certificadas pelos sujeitos entrevistados, foi realizado um período de pré-análise, ou seja, a organização do material e das ideias iniciais. Tendo como base o referencial teórico e o objetivo da pesquisa, foram analisadas as ações realizadas pelo Albergue, seus desafios e projetos futuros. Também buscou-se compreender as iniciativas e políticas públicas destinadas à essa população.

Os dados secundários foram examinados mediante análise documental, acatando-se a sugestão feita por Merriam (1998): após a certificação da origem dos documentos e de sua autenticidade, eles passaram por uma criteriosa e sistemática análise de conteúdo, visando descrevê-los o máximo possível. Merriam (1998) afirma também que a técnica de análise documental permite verificar não só os fenômenos sociais, quando e como se produzem, mas também as manifestações que estes fenômenos registram e as ideias elaboradas a partir deles. A seção a seguir descreve e analisa as ações do Albergue Santa Luiza de Marilac à população em situação de rua de Maringá.

6 AS AÇÕES DO ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILAC À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM MARINGÁ

O Albergue Santa Luiza de Marilac está inserido como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) devido ao seu caráter de serviço de acolhimento institucional, nas modalidades de abrigo institucional (que possibilita a permanência das pessoas por até 90 dias) e casa de passagem e, por conta da pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19, passou a atuar como um serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. O trabalho do Albergue visa apoiar a população mais vulnerável e oferecer-lhes uma oportunidade de vida decente. O Albergue tem a missão de ser resposta para aqueles que mais precisam (ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILAC, 2020).

A instituição iniciou suas atividades em Maringá em meados de 1958, com o objetivo de amparar os trabalhadores rurais que transitavam pela cidade a trabalho. Porém, no final daquele ano, o então Arcebispo da cidade, Dom Jaime Luiz Coelho, requereu junto à prefeitura que a instituição fosse administrada pela própria Arquidiocese, no ano seguinte. Atualmente, o Albergue é gerido pela Associação e Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus, uma entidade filantrópica cristã, sem fins lucrativos. A instituição conta com 35 colaboradores, todos registrados e com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Além disso, possui voluntários, que são os chamados “amigos do albergue”, que desenvolvem atividades de apoio à instituição e também doam recursos. O corpo diretivo da instituição que não atua direta e cotidianamente no Albergue, mas exerce o apoio jurídico e financeiro à organização. As atividades dos associados, diretores e conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Possui uma estrutura física construída em um terreno de 3.600 metros quadrados e dentro deste espaço está inserido o prédio da administração, salão social, lavanderia, cozinha, depósitos, refeitório com acomodação para 100 pessoas aproximadamente. As acomodações para as pessoas em vulnerabilidade social se concentram em 18 quartos com capacidade de 108 leitos. Para esses são disponibilizados a estrutura para permanência máxima de 90 dias (acolhimento institucional), em que buscam suprir os objetivos propostos para o acolhimento temporário. Seus serviços são voltados para pessoas em situação de rua e desabrigados por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, de acordo com Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O albergue também conta com espaço físico disponível para área de lazer, onde os acolhidos passam o dia, entre os horários de refeições para poder realizar atividades lúdicas e recreativas. Constantemente a instituição conta com a presença de voluntários e visitantes que frequentam a instituição para levar atividades aos usuários.

O Albergue atua como referência ao acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade e região. As situações que levam uma pessoa a buscar os serviços são diversas, alguns estão apenas de passagem pelo município, outros pretendem se estabelecer na cidade, enquanto alguns até mesmo que preferem viver na informalidade das ruas. Especificamente no que diz respeito à assistência prestada à população em situação de vulnerabilidade, a entidade se compromete a respeitar e se orientar ao que preceitua a PNPSR.

A Instituição depende de recursos públicos e privados. Estes últimos são provenientes de doações de voluntários, além de ações com intuito de angariar fundos para a instituição, como participações em feiras e bingos. No que tange às doações não financeiras, o albergue recebe produtos de higiene pessoal, para uso dos assistidos; produtos de limpeza, para

manutenção da estrutura do estabelecimento; alimentos, para produção de refeições diárias, além de muitas doações de roupas, sendo essas responsáveis por boa parte da renda do Albergue.

Importante destacar que das receitas provenientes da entidade pública municipal, o aporte mensal é destinado de acordo com o convênio estabelecido entre o albergue e a Prefeitura de Maringá, que custeia 75 dos 108 leitos oferecidos pela instituição às pessoas que são atendidas no sistema de acolhimento temporário. O município não ajuda financeiramente com o excedente dos acolhimentos realizados (33 leitos), tampouco com a manutenção de outras ações, como, por exemplo, as refeições diárias ou itens de higiene pessoal e troca de roupas, além das pessoas que utilizam o albergue apenas para pernoitar.

Já em relação às despesas de manutenção da instituição, o maior percentual dos gastos se dá por conta da folha de pagamento. Conforme já citado, o albergue conta com funcionários na estrutura de recursos humanos, o que demanda um volume financeiro mensal destinado ao pagamento dos salários. Em seguida vem as despesas com alimentos, em que mesmo com diversas doações obtidas pela instituição, é necessário a aquisição de mantimentos para suprir as demandas existentes. Logo depois estão os gastos com energia elétrica. Aproximadamente na mesma proporção estão os gastos com gás de cozinha, material de limpeza, telefonia, serviços contábil/jurídico e gastos diversos. Todos os recursos são custeados pelas captações financeiras realizadas pelas operações do albergue, além dos recursos públicos destinados.

O Albergue oferece aos assistidos internos, acolhidos na chamada casa de passagem, os seguintes serviços: regularização de documentos, grupos operativos, confecção de currículos, encaminhamentos ao mercado de trabalho, tratamento de saúde, recuperação de dependentes químicos, cursos profissionalizantes, internet/informática, barbearia/salão de beleza, biblioteca, passeios, lazer (jogos/cinema), espiritualidade (missa, terço, grupo de oração, catequese). Como já mencionado, a permanência na casa é de no máximo 90 dias, onde encerrando esse prazo eles devem deixar a Instituição para oportunizar vagas a outros necessitados. Cumprindo o prazo de permanência, a pessoa assistida só poderá retornar dentro de um ano para poder usar o sistema de acolhimento.

Para as pessoas assistidas de forma externa, o albergue oferece a alimentação diária, sendo o café da manhã, almoço e jantar. Também disponibiliza de local para higienização pessoal, separado dos acolhidos internos, e trocas de roupas. Além dessas modalidades exercidas pela instituição, a casa também atende pessoas vulneráveis apenas para poder pernoitar. Esse sistema de pernoite garante o direito ao usuário a passar 3 noites na casa, sendo possível este prazo ser prorrogado em até 15 dias.

Segundo dados do albergue são oferecidas em média 90 vagas para acolhimentos, com recursos próprios 44 vagas de pernoite, 5 refeições/dia (acolhimento institucional), 3 refeições/dia (externos), 550 refeições/dia, 150 banhos quentes/dia, 1.500 quilos de roupas lavadas/mês, 3.000 atendimentos psicossociais-enfermagem/mês, 3.000 itens de doação/mês (roupas; calçados; utensílios; cobertores; produtos de higiene; móveis), que ficam estocados em locais específicos. A Tabela 1, a seguir, demonstra os dados de acolhimento à população em situação de rua no ano de 2022.

Tabela 1. Dados de Acolhimento do Albergue em 2022

Hospedagens	25.903
Indivíduos	1.654
Nacionalidades	9
Acolhimento por mês	95 indivíduos média/mês
Pernoite por mês	203 indivíduos média/mês

Fonte: Albergue Santa Luiza de Marilac, 2022.

Segundo o atual gestor do Albergue, esses números podem ser considerados uma média dos últimos 3 anos, pois se trata de dados em quantidade parecidas. Verifica-se, dessa forma, que foram 25.903 hospedagens durante o período. Delas, a maior parte, 18.155 foram pernoites dos acolhidos internos e o restante, 7.748 hospedagens, são de pessoas que apenas pernoitaram. A Tabela 2, a seguir, apresenta o perfil demográfico dos acolhidos pelo Albergue no ano de 2022.

Tabela 2 - Perfil demográfico dos acolhidos pelo Albergue em 2022

Gênero	Masculino 92%	Feminino	8%
Nacionalidade	Brasileira 97%	Estrangeira	3%
Procedência	Maringá 25%	Paraná 53%	Outros Estados 22%
Encaminhamento	Abordagem Social 8%	Busca Espontânea 90%	Outros 2%
Faixa etária	Jovem 14-24 anos	7%	
	Adulto 25-45 anos	62%	
	Adulto 46-64 anos	28%	
	Idoso Acima de 65 anos	3%	

Fonte. Albergue Santa Luiza de Marilac, 2022.

Ainda em relação aos números apresentados, é possível verificar que a demanda representa o total de 1.654 indivíduos assistidos pelo albergue nesse último ano. Embora a grande maioria (97%) sejam brasileiros, o albergue atendeu também pessoas oriundas de outros países como Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Haiti, Marrocos, Uruguai e Venezuela. A maioria é de outras cidades do Paraná, o que corresponde a 53% das pessoas, 22% são de outros estados do Brasil e apenas 25% são de Maringá.

Esses acolhidos são encaminhados ao Albergue por diferentes órgãos sociais, sendo a busca espontânea responsável pelo maior número de acolhimentos, pelos dados apresentados (90% dos encaminhamentos). Todavia, pessoas também são direcionadas por outros meios, como pela abordagem social, Centro POP, outras unidades de acolhimento ou outro serviço da rede socioassistencial, rede de serviços de saúde ou sistema judiciário, sendo que desse em 2022 apenas a abordagem social pelo próprio Albergue foi responsável por 8% dessa destinação.

Uma das carências no atendimento da instituição está principalmente na possibilidade de acolhimento dos assistidos com problemas de saúde mental. Segundo o gestor, do Albergue, no decorrer dos anos de 2020 e 2021, houve um trabalho efetivo da instituição no encaminhamento para o atendimento do setor público dos assistidos com essa patologia. As pessoas procuravam a entidade, que as encaminhava para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS). Através do acordo com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), um médico passou a atender na instituição, após solicitações pelas recorrentes demandas. Dessa forma, foi possível verificar uma melhora na condição de saúde dos assistidos e também a possibilidade de encaminhamento para reabilitação em uma das casas de atendimento dos Franciscanos.

O albergue busca, por meio de suas ações, prestar assistência à população em situação de rua que transita ou habita os logradouros públicos de Maringá. Para isso, através de seu amparo, oferece um amparo que visa garantir a eles o gozo do direito à cidade. O Quadro 1, a seguir, sintetiza as ações realizadas pelo Albergue.

Quadro 1 - Síntese das ações desenvolvidas pelo Albergue

Ações do Albergue
Hospedagem temporária (90 dias)
Pernoite
Regularização de documentos
Confecção de Currículos
Encaminhamento ao mercado de trabalho
Tratamento de Saúde
Encaminhamento para recuperação de dependentes químicos
Cursos Profissionalizantes
Acesso à internet
Lazer
Alimentação
Higiene pessoal
Trocas de roupas
Auxílio à obtenção de moradia

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Assim, por meio de ações de prevenção, proteção, acolhimento e inclusão social, o Albergue auxilia os seus usuários o alcance do direito à cidade, que se refere ao direito de todos os cidadãos de participar da vida urbana e de usufruir dos recursos e serviços disponíveis na cidade (HARVEY, 2014). Como demonstrado no Quadro 1, mais do que um abrigo temporário, o Albergue Santa Luiza de Marilac oferece serviços que ajudam as pessoas a saírem da situação de rua e se reintegrarem à sociedade, como programas de capacitação, assistência social, encaminhamento para empregos e moradia permanente. O Albergue oferece um amparo assistencial que visa a inclusão dos atendidos no espaço da cidade, oferecendo alimentação, hospedagem, regularização documental, higiene pessoal e cuidados com a saúde física e mental, objetivando auxiliar essa população vulnerável o alcance efetivo do direito à cidade.

Com certas limitações por conta de carências na infraestrutura física e de recursos financeiros, a Instituição precisa de ampliação e melhorias na infraestrutura física, bem como um maior número de colaboradores, visando garantir os atendimentos atuais e novas ações assistenciais aos atendidos. O Quadro 2, a seguir, sintetiza as necessidades latentes do Albergue bem como apresenta sugestões para ampliação das ações, diante do contexto atual.

Quadro 2 – Sugestões efetivas para ampliação das ações de amparo da Instituição

Necessidades atuais	Sugestões de melhoria
Estrutura física limitada	Ampliação da estrutura física da Instituição, com a construção de ambulatório que atenda as pessoas com transtornos mentais.
Repasse de recursos público insuficientes	Busca de ampliação no repasse de recursos financeiros da rede pública, com a devida correção do déficit em relação aos leitos ofertados.
Ausência de infraestrutura tecnológica	Implantação de sistema de informação efetivo com dados disponíveis para controle.
Carência de recursos humanos na área da saúde mental	Contratação de profissionais médicos e de serviços de enfermagem.
Dificuldade no diálogo com o Poder Público	Busca coordenada e efetiva de contato com a rede assistencial intermunicipal a PSR.
Imagem negativa da Instituição junto à comunidade	Ampliação da visibilidade das ações oferecidas pelo Albergue a PSR.

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Conforme demonstrado no Quadro 2, para uma maior efetividade e ampliação das ações que a Instituição oferece à população em situação de rua de Maringá, é necessária uma readequação da sua estrutura física, tecnológica e de recursos humanos. É preciso a construção de um espaço ambulatorial que acolha as pessoas com transtornos mentais e para isso a contratação de profissionais da saúde para atendimento desse público. Ação que pode ser viável com repasses e apoio do Poder Público que supram efetivamente os custos das ações realizadas pela organização. Também a implantação de sistema informatizado na gestão do Albergue é importante, pois dessa forma o controle dos processos e operações da Instituição pode se tornar mais eficiente. Ainda no aspecto tecnológico da organização, é importante uma melhor gestão das redes sociais, buscando projetar uma imagem mais positiva e apresentando o trabalho desenvolvido pela Instituição à comunidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi compreender as ações de assistência social promovidas pelo Albergue Santa Luiza de Marilac de Maringá à população em situação de rua como forma de lhes garantir o direito à cidade. Foi realizada uma descrição da estrutura operacional e as ações do Albergue Santa Luiza de Marilac de Maringá em prol ao amparo a essa população. Como tratado por Lefebvre (2001) e Harvey (2014), qualquer abordagem feita do direito à cidade deve considerar a dimensão política da cidade enquanto espaço de usufruto pleno e equitativo por todos os seus habitantes. Assim, o direito à cidade é a nova baliza para o enfrentamento do fenômeno social caracterizado pela população em situação de rua. Ele oferece um vasto instrumental para a elaboração de políticas públicas destinadas à mitigação da pobreza, exclusão social e dos danos ambientais, que exigem ações decisivas e novas prioridades políticas nacionais, regionais e dos governos locais. Assim, os moradores em situação de rua também são detentores do direito à cidade e devem ser respeitados enquanto sujeitos desses direitos que devem ser assegurados pelo poder público.

A população em situação de rua é constituída por pessoas de origens distintas. São descendentes indígenas, jovens em conflito com a lei, pessoas com diagnóstico de doença crônica e outros estigmas que promovem a exclusão social (ADORNO, 2004). A rua se constitui para essas pessoas como um lugar para o sofrimento e o desamparo, estando sujeitas ao uso de entorpecentes. Nesse sentido, a assistência social tem um papel fundamental na promoção do direito à cidade, por meio de políticas e programas que visam a inclusão social e a garantia de acesso aos recursos e serviços urbanos. Além disso, a assistência social pode contribuir para a promoção da participação social e da cidadania ativa, favorecendo a construção de uma cidade mais justa, democrática e inclusiva.

Nesse contexto, visando amparar a população em situação de rua de Maringá, o Albergue Santa Luiza de Marilac desenvolve, por meio de suas ações, uma rotina intensa a essa população vulnerável com o propósito de garantir a eles o gozo do direito à cidade. Os dados indicam que é necessária uma ampliação estrutural na Instituição, e para isso a relação e o suporte oferecido pelo poder público municipal precisa ser também ampliado, com uma relação mais efetiva e dinâmica com o ente público, a fim de ampliar suas prestações assistenciais.

Assim, a contribuição teórica do trabalho reside na discussão da relação entre a população em situação de rua e o direito à cidade, abordagem ainda pouco explorada no campo dos Estudos Organizacionais. Tratar dessa relação entre população em situação de rua e o direito à cidade é importante, pois é uma questão que carece de justo e adequado enfrentamento por parte do poder público, frente às inúmeras práticas de violências

institucionalizadas ou não que tais pessoas sofrem, combinado com o elevado grau de miserabilidade em que vivem.

A partir dos resultados do estudo, apreendeu-se a importância da construção de uma rede assistencial intermunicipal que garanta o amparo à população em situação de rua, com a coordenação integrada das ações de amparo pelas entidades e um diálogo mais eficaz e contínuo entre essas instituições, como forma de garantir a essas pessoas todo suporte necessário, essa é uma temática a ser necessariamente abordada em trabalhos futuros. Além disso, embora o presente estudo não tenha trazido a assistência prestada pela instituição a partir da perspectiva das pessoas atendidas, é importante ouvir as vozes dessas pessoas e envolvê-las nos processos de tomada de decisão sobre a gestão e planejamento das cidades. Somente através de uma abordagem inclusiva e participativa será possível garantir o direito à cidade para todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de rua.

Nessa perspectiva, destaca-se a importância de estudos empíricos mais aprofundados, tendo como base a problemática apresentada neste artigo, visando contribuir para o avanço da discussão do direito à cidade e PSR e trazer evidências para a elaboração de políticas públicas efetivas e eficientes. Diante disso, espera-se que a implementação de medidas mais definitivas para esta população possa ser alçada à agenda prioritária dos governos. Nesse sentido, a implementação de políticas de habitação e cuidado precisam ser implementadas em larga escala, garantindo a essa população, a partir da moradia, acesso a serviços públicos, educação e possibilidades efetivas de superação da situação de rua.

REFERÊNCIAS

ADORNO, R. de C. F. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan.abr. 2004.

AL ALAM, M. C. L. **População em situação de rua: território como lugar de trabalho em saúde**. 2014. 88f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal de Pelotas, 2014.

BARBOSA, J. C. G. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados**. [s.l.] Ipea, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BEZERRA, W. C. et al. O cotidiano de pessoas em situação de rua: rupturas, sociabilidades, desejos e possibilidades de intervenção da Terapia Ocupacional. **Cadernos de Terapia Ocupacional**. São Carlos/SP, v. 23, n.2, p. 335-346, 2015.

BORIN, M. E. S. **Desigualdades e rupturas sociais na metrópole: os moradores de rua em São Paulo**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 242 f. 2003.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008, 102 p.

BRÊTAS, A. C. P.; MARCOLAN, J. F.; ROSA, A. S.; FERNANDES, F. S. L. F.; RAIZER, M. V. Quem mandou ficar velho e morar na rua? **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 44, n. 2, p. 476-481. 2010.

CAMPOS, M. A. R. **Sob o céu da cidade: representações sociais da população em situação de rua no município de Araguari**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 151 f. 2012.

CARREIRO, G. da S.; JABUR, P. de A. C. Pandemia e intensificação da estigmatização:

incursão entre populações em situação de rua no Distrito Federal. **PerCursos**, Florianópolis, v. 23, n. 53, p. 013 - 036, 2022.

CASSELL, C.; SYMON, G. Qualitative research in work contexts. In: CASSEL, C.; SYMON, G. (Ed.). **Qualitative methods in organizational research**. London, Sage, 1994.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

COSTA, MESQUITA, V. M.; CAMPOS, A. P. Moradores de rua, quem são eles? Um estudo sobre a população de rua atendida pela Casa da Sopa “Capitão Vendramini” de Três Corações. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 13, n. 2, p. 285-297. 2015.

COSTA JUNIOR, V.; CHAGAS, P. B.; OLIVEIRA, J. S. Organização-cidade e território: a territorialidade das pessoas em situação de rua a partir de suas práticas cotidianas. **RECADM: Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 21, p. 175-200, 2022.

FARAGE, E.; BARROS, C. Território e pandemia: aprofundamento da desigualdade e resistências no conjunto de favelas da Maré (RJ). **PerCursos**, Florianópolis, v. 23, n. 53, p. 129-156, 2022.

FERREIRA, C. P. S. **Consultório na Rua em Maceió/AL: O olhar de pessoas em situação de rua**. 2015. 87 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem e Farmácia, Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

GOMES, B. R.; ADORNO, R. C. F. Tornar-se “noia”: trajetória e sofrimento social nos “usos de crack” no centro de São Paulo. **Etnográfica**, v. 15, n. 3, p.569-586, 2011.

HALLAIS, J. S.; BARROS, N. F. Consultório na rua: visibilidades, invisibilidades e hipervisibilidade. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 31, n. 7, p. 1497-1504, 2015.

HARVEY, D. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. **Espaço & Debates: Revista de Estudos Regionais e Urbanos**. São Paulo, n. 39, p. 48-64, 1996.

_____. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HONORATO, B. E. F.; SARAIVA, L. A. S. A Cidade, População em situação de rua e Estudos Organizacionais. **Desenvolvimento em Questão**. Ijuí, v. 14, n. 36, p. 158-186, out./dez. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEMÕES, T. **A rua em transe: territórios relacionais e a política dos afetos entre pessoas em situação de rua**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

MATRAGA, M. V. C.; ARAÚJO-JORGE, T. C.; WIMMER, G. **O PalhaSUS e a saúde em movimento nas ruas: relato de um encontro**. **Interface**, Botucatu, v. 26, n. 3, p. 543-2551, 2014.

MELO, C. DE F. População de rua: entre a exclusão e a justiça social. In: GRINOVER, A. P. et. al. (Orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016. p. 51-64.

MERRIAM, S. B. **Qualitative research and case study applications in education**. San Francisco: Jossey-Bass, 1998.

MESQUITA, A. C. S.; SILVA, E. R. A. da; PASSOS, L. Assistência social e direito à cidade. In: COSTA, M. A. (Org.). **O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana**. p. 51-84, 2016.

MESTRINER, M. L. **O estado entre a filantropia e a assistência social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: 2009a.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009b.

MIRANDA, F. A. **Direito à saúde da população em situação de rua**. 2014. Dissertação Universidade Católica de Salvador, Salvador, BA, Brasil.

NOGUEIRA, F. G. P. **Hóspedes incômodos: estudo sobre moradores de rua no hospital de emergência**. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 94 f. 2008.

NONATO, D. N.; RAIOL, R.W.G. Invisíveis Sociais: A negação do direito à cidade à população em situação de rua. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v. 2, n. 2, p. 81-101, jul./dez. 2016.

NOZABIELLI, S.R.; LONARDONI, L.; GIMENES, J. G.; SANTOS, M. L. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Serviço Social em Revista**, v. 8, n. 2, 2006.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Pessoas em situação de rua em Maringá-PR: desconstruindo a invisibilidade**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, Observatório das Metrópoles, 2019. 98 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana. Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para todos**. Quito. 2017. Disponível em: <<https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

REIS, M. S. **Centro de referência especializado para população em situação de rua (Centro Pop) de Londrina (PR): uma análise a partir da perspectiva do usuário**. 2014. 171f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

RODRIGUES, A. L. Como anda Maringá. In: MOURA, R.; RODRIGUES, A. L. (Org.). **Como andam Curitiba e Maringá**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles. Coleção Conjuntura Urbana, v. 7, p. 183-365, 2008.

SILVA, M. L. L. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil**. 2009. 220 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SOUZA, W. A. **A assistência social e o trabalho com as pessoas em situação de rua no CREAS: um campo de intercessão**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Unesp. 162 f., 2015.